



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

Aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores para utilização em veículos, maquinários e equipamentos rodoviários do Município.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas e 30 minutos, do dia 16 (dezesseis) de abril de 2013**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para **aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores novos**, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

Fornecimento dos materiais abaixo, conforme especificações a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	04 Unid.	Pneus novos 700-16, comum liso, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 10,9 mm.		
02	12 Unid.	Pneus novos 700-16, borrachudo, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 15,4 mm.		
03	48 Unid.	Pneus novos 185/70 R14 88T		
04	04 Unid.	Pneus novos 900-20 borrachudo, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 19,7 mm.		
05	02 Unid.	Pneus novos 900-20 liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,4 mm.		
06	22 Unid.	Pneus novos 1000-20 borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm		
07	12 Unid.	Pneus novos 1000-20 liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 12,7mm		



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

08	06 Unid.	Pneus novos 1400-24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima de sulco de 24mm		
09	04 Unid.	Pneus novos 750-16 borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15,4mm		
10	02 Unid.	Pneus novos 750-16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 11,2mm.		
11	74 Unid.	Pneus novos 175/70 R13 82T		
12	06 Unid.	Pneus novos 17.5.25, 16 lonas, modelo L2		
13	08 Unid.	Pneus novos 16.9.24, 10 lonas, R4 para retro		
14	06 Unid.	Pneus novos 12x16.5, 10 lonas, para retro		
15	08 Unid.	Pneus novos 175/70 R14 88T		
16	48 Unid.	Pneus novos 205/75 R16 para sprinter		
17	16 Unid.	Câmara de ar 700-16, com válvula longa		
18	10 Unid.	Protetor 16		
19	06 Unid.	Câmara de ar 900-20		
20	34 Unid.	Câmara de ar 1000-20		
21	34 Unid.	Protetor 20		
22	06 Unid.	Câmara de ar 750 -16		
23	06 Unid.	Câmara de ar 17.5.25		
24	02 Unid.	Protetor 17.5.25		
25	08 Unid.	Câmara de ar 16.9.24		
26	06 Unid.	Câmara de ar 12x16.5		
27	06 Unid.	Câmara de ar 1400.24		
28	14 Unid.	Protetor 24		
29	02 Unid.	Pneus novos 10.5/65 - 16, 10 lonas		
30	02 Unid.	Câmara de ar 10.5/65 - 16		
31	04 Unid.	Pneus novos 205/55 R 16 91V		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

32	04 Unid.	Pneus novos 10-16.5, comum, 10 lonas		
----	----------	--------------------------------------	--	--

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 11/04/2013.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

d) Declaração de aceitação e atendimento pleno e integral das disposições dos itens 13.3 a 13.8 do presente edital.

2.3.5. A sua **Idoneidade Financeira**, através da apresentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DOS RECURSOS

3.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnação e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2013 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

4.2 - O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira em conformidade com o objeto do edital; a qual deverá descrever o valor unitário e total de cada item a ser fornecido;

4.3 - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias.

4.4 – A proposta de preços deverá ser formalizada para o preço do produto entregue na sede do município de Sananduva.

4.5 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

4.6 - Nas propostas, as empresas deverão constar a marca dos pneus cotados e suas especificações.

4.7 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o menor preço;

5.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço por item;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93.

5.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

6 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

6.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

6.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

6.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

6.1.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

6.1.4.2. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

6.1.4.3. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

6.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

6.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

7.3 – Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2013.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado em três parcelas mensais e consecutivas, a contar do recebimento dos mesmos.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

10.3. Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

10.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

10.7. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.8. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO

13.1 - Os produtos serão retirados mediante solicitação e autorização do Poder Executivo Municipal, conforme suas necessidades e nos quantitativos necessários à administração.

13.2 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação/requisição dos mesmos, na sede do Município de Sananduva computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

13.3 - Será exigido dos produtos licitados (pneus), o enquadramento das exigências em conformidade com as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO e comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto.

13.4 - Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

13.5 - Os produtos devem ser de fabricação nacional.

13.6 - Será exigida dos produtos licitados (pneus), a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital.

13.7 - Para suporte em casos de garantia e/ou assistência técnica do produto (pneus) deverá ser comprovada pelo contratado à existência de corpo técnico no Brasil.

13.8 - O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

14.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

14.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

14.5 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

14.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

14.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

14.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

14.9 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

14.10 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

14.11 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14.12 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

14.13 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

14.14 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

14.16 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou ainda pelo site do município: www.sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 28 de março de 2013.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO N°./2013.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2013 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores conforme discriminação abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor. Unit.	Valor total
01	04 Unid.	Pneus novos 700-16, comum liso, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 10,9 mm.		
02	12 Unid.	Pneus novos 700-16, borrachudo, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 15,4 mm.		
03	48 Unid.	Pneus novos 185/70 R14 88T		
04	04 Unid.	Pneus novos 900-20 borrachudo, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 19,7 mm.		
05	02 Unid.	Pneus novos 900-20 liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,4 mm.		
06	22 Unid.	Pneus novos 1000-20 borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm		
07	12 Unid.	Pneus novos 1000-20 liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 12,7mm		
08	06 Unid.	Pneus novos 1400-24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima de		



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

		sulco de 24mm		
09	04 Unid.	Pneus novos 750-16 borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15,4mm		
10	02 Unid.	Pneus novos 750-16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 11,2mm.		
11	74 Unid.	Pneus novos 175/70 R13 82T		
12	06 Unid.	Pneus novos 17.5.25, 16 lonas, modelo L2		
13	08 Unid.	Pneus novos 16.9.24, 10 lonas, R4 para retro		
14	06 Unid.	Pneus novos 12x16.5, 10 lonas, para retro		
15	08 Unid.	Pneus novos 175/70 R14 88T		
16	48 Unid.	Pneus novos 205/75 R16 para sprinter		
17	16 Unid.	Câmara de ar 700-16, com válvula longa		
18	10 Unid.	Protetor 16		
19	06 Unid.	Câmara de ar 900-20		
20	34 Unid.	Câmara de ar 1000-20		
21	34 Unid.	Protetor 20		
22	06 Unid.	Câmara de ar 750 -16		
23	06 Unid.	Câmara de ar 17.5.25		
24	02 Unid.	Protetor 17.5.25		
25	08 Unid.	Câmara de ar 16.9.24		
26	06 Unid.	Câmara de ar 12x16.5		
27	06 Unid.	Câmara de ar 1400.24		
28	14 Unid.	Protetor 24		
29	02 Unid.	Pneus novos 10.5/65 - 16, 10 lonas		
30	02 Unid.	Câmara de ar 10.5/65 - 16		
31	04 Unid.	Pneus novos 205/55 R 16 91V		
32	04 Unid.	Pneus novos 1016.5, comum, 10 lonas		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: Os produtos descritos nesta cláusula deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, devendo ser fabricados no Brasil e terem enquadramento em todas as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO, comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto;

Parágrafo Segundo: Serão exigidos dos produtos licitados (pneus) a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital;

Parágrafo Terceiro: Para suporte em casos de garantia e/ou assistência técnica do produto (pneus), deverá ser comprovada a existência de corpo técnico no Brasil.

Parágrafo Quarto: O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

SEGUNDA - A entrega dos produtos será efetuada mediante solicitação e autorização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da solicitação, obedecendo a necessidade e quantidades solicitadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser entregue junto à sede do Município de Sananduva, ou em qualquer outro local indicado por este, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$...** , em três parcelas mensais e consecutivas após a entrega dos produtos.

QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da verba orçamentária inscrita sob o código

QUINTA - Os produtos a ser fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA – A **CONTRATADA** obriga-se, mesmo que não transcritas, a observar todas as cláusulas e condições que fazem parte do Edital de Tomada de Preço nº. 09/2013.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva,

MUNICIPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:
